

DESPACHO

Quatipuru /PA, 08 de Junho de 2021.

De: Carla Lúcia Cardoso Costa
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

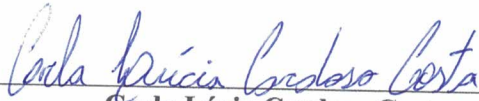
Para: Magali Soraia Barata Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhora Secretária,

Encaminho para vosso conhecimento a Pauta de Gêneros Alimentícios Produzidos por agricultores e/ou empreendedores da base familiar rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no ano de 2021, na oportunidade informo que os cardápios e os teste de aceitabilidade sugeridos foram submetidos a aprovação do CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tendo por base as preferências e hábitos alimentares dos estudantes, bem como a disponibilidade agrícola do Município, faixa etária dos escolares e ainda a realidade das unidades escolares, ou seja, se dispõem ou não de energia elétrica, freezer, liquidificador, condições de acesso, etc.

Portanto, acreditamos que o cardápio está de acordo com a realidade de cada público alvo justificando-se assim a aquisição dos mesmos. Segue em anexo os cardápios e o termo de referência.

Atenciosamente,



Carla Lúcia Cardoso Costa
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRN/7 10810

Recebido em
08/06/2021

Magali Soraia Barata Lima
Sec. Mun. de Educação
Decreto Nº 002/2021-PMQ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Para dar continuidade ao processo de fornecimento de Alimentação Escolar, o presente Termo de Referência tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.2 Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE segue a pauta para realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, exercício 2021, conforme a Seção II, artigos 24 a 32, com ênfase para:

▪ Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30%** (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações(...);

▪ Art. 26 As EEx. Deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

▪ §1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias.**

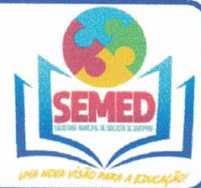
▪ §2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, **desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 Os produtos a serem adquiridos constam na pauta de gêneros alimentícios no anexo I para 200 dias letivos de 2021.

3.2 Nesta pauta estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada, as especificações e a validade para cada produto.

MERENDA ESCOLAR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1	BANANA IN NATURA - Embalagem plástica atóxica, resistente, deverá ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	DÚZIA	788
2	FARINHA DE MANDIOCA - Especificação: A farinha devem ser fabricadas a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A farinha de mandioca é obtida da mandioca descascada, fragmentada, dessecada, (raspa) e em seguida moída e peneirada. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: fina e seca. - Cor: branca. - Odor e sabor: característicos. Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 20 dias de fabricação.	KG	12.600
3	FEIJÃO CAUPI - Especificação: Devem ser fabricados a partir de matérias-primas limpas, isentos de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 30 dias de fabricação.	KG	4.725
4	POLPA DE FRUTA- SABOR ACEROLA: Especificação: Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade não inferior a 180 dias.	KG	6.300
5	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA: Especificação: Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg cada. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade não inferior a 180 dias.	KG	6.300



4. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1 Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os produtos de sua competência;
- 4.2 Registro do produto, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA, os produtos isentos de Registro deverão vir acompanhados do Comunicado de Início de Fabricação;
- 4.3 Após a fabricação, havendo qualquer tipo de terceirização relativo aos gêneros alimentícios, a contratada deverá atender as normas da Lei do Ministério da Agricultura;

5. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES

5.1 Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

5.1.1 §1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

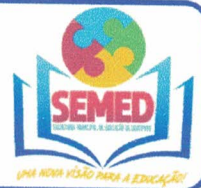
- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo IV);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 §2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 §3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;



III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.4 §4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.1.5 §5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

5.2 Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. Deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.2.1 §3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

5.2.2 §5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.3 Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios será no depósito central de Alimentação Escolar, localizado na Rua São Benedito, s/nº, bairro: Vitalândia – Quatipuru – Pará.

6.2 O horário de entrega dos gêneros alimentícios no depósito central, deverá ser de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 11:00hs e 15:00 hs as 17:00 hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEMED.

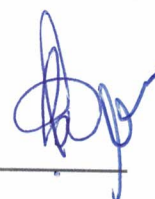
6.3 A entrega de Gêneros Alimentícios será porta a porta na zona urbana, conforme relação de endereço Anexo II, e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente

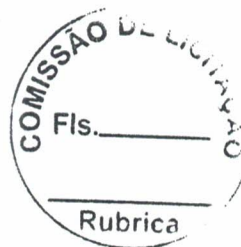
entregue pela SEMED, nos horários determinados, devendo esta entrega ser efetuada de **2ª-feira a 5ª-feira das 08:00hs às 12:00hs, excetuando-se a entrega nas sextas-feiras e em vésperas de feriados;**

- 6.4 O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido SEMED.
- 6.5 No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original, conforme cronograma entregue pela SEMED, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa.
- 6.6 As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto.
- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 6.7 Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação;
- 6.8 As entregas dos Gêneros Alimentícios da base agricultura familiar deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação, uma vez que, os mesmos, adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- 7.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 7.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.





- 7.4 A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.
- 7.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- 7.6 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 7.7 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente;
- 7.8 Durante a vigência do contrato, poderá a contratante, sem prévia comunicação colher amostras para análises, através de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou ANVISA ou Laboratório de Instituição Federal, para comprovar a sua conformidade com a respectiva ficha técnica, através da realização de análises bromatológicas nas áreas de microbiologia, microscopia, físico-química, aditivos e contaminantes, para identificação de possíveis riscos acidentais ou intencionais à saúde, ficando a licitante vencedora responsável pelas despesas relativas às análises dos produtos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 8.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos licitados;
- 8.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.
- 9.2 Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



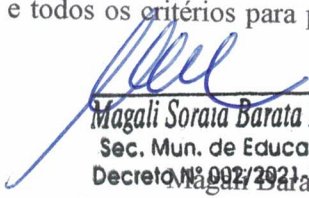
- 9.3 Os termos em anexos estão divididos pelos programas e quantitativo geral, estando os mesmos com as quantidades divididas de forma a atender as necessidades durante o ano letivo de 2021.

Quatipuru/PA, 08 de Junho de 2021.

Carla Lúcia C. Costa
Nutricionista
CRM 7.10810

Carla Lúcia Cardoso Costa
Nutricionista.

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.


Magali Soraia Barata Lima
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 002/2021-PMQ
Magali Soraia Barata Lima
Secretaria Municipal de Educação.